

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

> *Ata de Registro de Preços N.º 061/2015

Pregão n.º 036/2015 Processo n.º 049/2015

Pela presente Ata de Registro de Precos que fazem parte, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS PAULISTA, com sede à Praca das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.438-15, e do outro lado a empresa VITERI & VITERI LTDA - ME, com sede à Avenida Abrahão José de Lima, nº 460 - Loja 16, município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob nº 13.436.973/0001-10, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representado por Sr. José Vanderlei Viteri, Sócio-Administrador, portador do RG nº 12.404.573-X e CPF nº 062.303.118-36, tem entre si, justo e avencado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, conforme o Processo n.º 049/2015, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de uniforme escolar para os alunos das escolas de ensino fundamental e ensino infantil, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, e conforme especificações descritas no Anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
 - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
 - b) A proposta constante processo do Pregão n.º 036/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRECOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto da presente ata de registro de preços, nas seguintes quantidades estimadas e valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO
5	Blusão de Inverno - Fundamental	9.000	R\$ 14,48
6	Blusão de Inverno - Infantil	5.000	R\$ 10,78
7	Calça de Inverno - Fundamental	9.000	R\$ 14,88
8	Calça de Inverno - Infantil	5.000	R\$ 9,18

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.A proponente vencedora apresentará, juntamente com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;
- 4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;
- 4.2. A fatura não aprovada pelo Almoxarifado Municipal será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 4.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almoxarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;
- 4.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;
- 4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta ata de registro de preços para o exercício de 2015, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05 – Diretoria de Educação 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.6. As despesas decorrentes desta ata de registro de preços para o <u>exercício de 2016</u> correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

CLÁUSULA QUINTA CONFECÇÃO E ENTREGA DOS PROTÓTIPOS

- 5.1. Após o encerramento da sessão do pregão, o licitante vencedor terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, para <u>confeccionar um protótipo de cada tamanho</u> dos materiais adjudicados em seu favor, devendo entregar juntamente com os mesmos o <u>laudo de ensaio do tecido</u>, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO;
- 5.1.1. O prazo para entrega do laudo de ensaio poderá ser prorrogado mediante requerimento do licitante vencedor, cuja justificativa será analisada pela Administração Municipal;
- 5.2. O licitante vencedor deverá confeccionar os protótipos de acordo com as especificações contidas nos anexos do edital, e de acordo com a amostra disponibilizada pelo Setor de Licitações da Prefeitura e verificada pelos licitantes;
- 5.2.1. No caso de divergência entre as especificações do edital e a amostra disponibilizada, deverá ser seguido o edital;
- 5.3. Os protótipos e os laudos serão analisados pela Diretoria Municipal de Educação e/ou por técnicos indicados pela mesma. Na análise serão levados em conta o atendimento das especificações dos uniformes, a qualidade dos materiais utilizados, a qualidade e o acabamento da confecção e a qualidade e conformidade dos adesivos;
- 5.4. Caso os protótipos não estejam de acordo com as especificações solicitadas ou apresentem qualquer tipo de defeito ou erro de confecção, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a correção do problema ou a confecção de outro protótipo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 5.4.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para correção dos defeitos apontados nos protótipos implicará na <u>desclassificação</u> da empresa;
- 5.5. A Prefeitura reserva-se no direito de, a qualquer momento, coletar novas amostras e providenciar novos ensaios, em laboratório escolhido a seu critério, sendo neste caso os custos por conta da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

5.5.1. Caso seja apontado em qualquer um dos laudos de ensaio que o produto não atenda as especificações do edital ou quaisquer exigências técnicas aplicáveis, os materiais serão devolvidos, devendo a contratada providenciar a retirada dos mesmos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação da Prefeitura, ficando rescindido o contrato quanto aos produtos reprovados, além de outras penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

- 7.1. As empresas que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, <u>justificadamente</u>, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 7.1.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
- 7.1.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos precos visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 71.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO DA ATA

8.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 8.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.
- 8.1.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os licitantes que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos;
- 9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição de quantidade e do momento de aquisição;
- 9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as "Autorizações de Fornecimento" (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;
- 9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;
- 9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;
- 9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;
- 9.4. Os materiais deverão ser entregues nos locais determinados pela Diretoria Municipal de Educação, no município de Lençóis Paulista e em horários previamente agendados no, prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
- 9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

úteis:

- 9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso:
- 9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.
- 9.4.4. O licitante vencedor deverá entregar material idêntico ao protótipo apresentado e aprovado pela Diretoria Municipal de Educação;
- 9.5. As quantidades de cada tamanho constantes nos anexos do edital são estimadas e estarão sujeitas a pequenas variações, de acordo com a necessidade da Diretoria Municipal de Educação e de acordo com os moldes utilizados pela empresa contratada;
- 9.6. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações solicitadas ou apresentem qualquer tipo de defeito ou erro de confecção, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a correção do problema ou a confecção de outro produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.7. A Diretoria de Educação poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais:
- 9.8. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.
- 9.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.
- 9.9. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

- 10.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência:
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos casos de:
 - d1) entrega dos uniformes em desconformidade com os protótipos aprovados ou tamanhos solicitados;
 - d2) descumprimento de 80% ou mais do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 10.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 10.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO DIREITO DE REGRESSO

11.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 25 de Maio de 2015.

Pela PREFEITURA:	Pela FORNECEDORA:	
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti Prefeita Municipal	José Vanderlei Viteri Sócio-Administrador	
TESTEMUNHAS:		
1-	2 -	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

> * Ata de Registro de Preços N.º 062/2015

Pregão n.º 036/2015 Processo n.º 049/2015

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS PAULISTA, com sede à Praca das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.438-15, e do outro lado a empresa FERNANDO DOS SANTOS GALDINO- ME, com sede na Rua Sebastião Padilha, n.º 230, Jardim Santa Angelina, município de Agudos, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 18.308.670/0001-35, doravante denominada REGISTRADA, aqui representado por Fernando dos Santos Galdino, Proprietário, portador do RG n.º 41.112.955-7 e CPF n.º 335.764.508-40, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, conforme o Processo n.º 049/2015, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decretos Executivos nos 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de uniforme escolar para os alunos das escolas de ensino fundamental e ensino infantil, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, e conforme especificações descritas no Anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
 - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
 - b) A proposta constante processo do Pregão n.º 036/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRECOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto da presente ata de registro de preços, nas seguintes quantidades estimadas e valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO
3	Bermuda em Tactel Azul Royal- Unissex	9.000	R\$ 5,50
4	Bermuda em Tactel Azul Royal- Unissex I	5.000	R\$ 5,50

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.A proponente vencedora apresentará, juntamente com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;
- 4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;
- 4.2. A fatura não aprovada pelo Almoxarifado Municipal será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 4.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almoxarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;
- 4.4. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;
- 4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta ata de registro de preços para o exercício de 2015, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05 – Diretoria de Educação 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.6. As despesas decorrentes desta ata de registro de preços para o <u>exercício de 2016</u> correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele





exercício.

CLÁUSULA QUINTA CONFECÇÃO E ENTREGA DOS PROTÓTIPOS

- 5.1. Após o encerramento da sessão do pregão, o licitante vencedor terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, para <u>confeccionar um protótipo de cada tamanho</u> dos materiais adjudicados em seu favor, devendo entregar juntamente com os mesmos o <u>laudo de ensaio do tecido</u>, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO;
- 5.1.1. O prazo para entrega do laudo de ensaio poderá ser prorrogado mediante requerimento do licitante vencedor, cuja justificativa será analisada pela Administração Municipal;
- 5.2. O licitante vencedor deverá confeccionar os protótipos de acordo com as especificações contidas nos anexos do edital, e de acordo com a amostra disponibilizada pelo Setor de Licitações da Prefeitura e verificada pelos licitantes;
- 5.2.1. No caso de divergência entre as especificações do edital e a amostra disponibilizada, deverá ser seguido o edital;
- 5.3. Os protótipos e os laudos serão analisados pela Diretoria Municipal de Educação e/ou por técnicos indicados pela mesma. Na análise serão levados em conta o atendimento das especificações dos uniformes, a qualidade dos materiais utilizados, a qualidade e o acabamento da confecção e a qualidade e conformidade dos adesivos;
- 5.4. Caso os protótipos não estejam de acordo com as especificações solicitadas ou apresentem qualquer tipo de defeito ou erro de confecção, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a correção do problema ou a confecção de outro protótipo no prazo máximo de <u>5 (cinco) dias úteis</u>;
- 5.4.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para correção dos defeitos apontados nos protótipos implicará na <u>desclassificação</u> da empresa;
- 5.5. A Prefeitura reserva-se no direito de, a qualquer momento, coletar novas amostras e providenciar novos ensaios, em laboratório escolhido a seu critério, sendo neste caso os custos por conta da Prefeitura.
- 5.5.1. Caso seja apontado em qualquer um dos laudos de ensaio que o produto não atenda as especificações do edital ou quaisquer exigências técnicas aplicáveis, os materiais serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

devolvidos, devendo a contratada providenciar a retirada dos mesmos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação da Prefeitura, ficando rescindido o contrato quanto aos produtos reprovados, além de outras penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

- 7.1. As empresas que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, <u>justificadamente</u>, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 7.1.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
- 7.1.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 71.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO DA ATA

- 8.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 8.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

·





8.1.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os licitantes que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos;
- 9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição de quantidade e do momento de aquisição;
- 9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as "Autorizações de Fornecimento" (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;
- 9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;
- 9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;
- 9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;
- 9.4. Os materiais deverão ser entregues nos locais determinados pela Diretoria Municipal de Educação, no município de Lençóis Paulista e em horários previamente agendados no, prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
- 9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;
- 9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.
- 9.4.4. O licitante vencedor deverá entregar material idêntico ao protótipo apresentado e aprovado pela Diretoria Municipal de Educação;
- 9.5. As quantidades de cada tamanho constantes nos anexos do edital são estimadas e estarão sujeitas a pequenas variações, de acordo com a necessidade da Diretoria Municipal de Educação e de acordo com os moldes utilizados pela empresa contratada;
- 9.6. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações solicitadas ou apresentem qualquer tipo de defeito ou erro de confecção, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a correção do problema ou a confecção de outro produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.7. A Diretoria de Educação poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;
- 9.8. No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.
- 9.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.
- 9.9. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.





DAS SANCÕES

- 10.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos casos de:
 - d1) entrega dos uniformes em desconformidade com os protótipos aprovados ou tamanhos solicitados:
 - d2) descumprimento de 80% ou mais do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 10.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 10.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO DIREITO DE REGRESSO

11.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

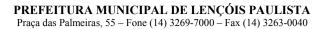
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 25 de Maio de 2015.

Pela PREFEITURA:	Pela FORNECEDORA:	
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti	Fernando dos Santos Galdino	
Prefeita Municipal	Proprietário	
TESTEMUNHAS:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	



> * Ata de Registro de Preços N.º 063/2015

> > 1

Pregão n.º 036/2015 Processo n.º 049/2015

Pela presente Ata de Registro de Precos que fazem parte, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS PAULISTA, com sede à Praca das Palmeiras n.º. 55. inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76. doravante denominada PREFEITURA. representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.438-15, e do outro lado a empresa CAROLINE BERNARDINO DA SILVA - ME, com sede na Rua Treze de Maio, n.º 744, Centro, município de Agudos, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 19.554.008/0001-28 doravante denominada REGISTRADA, aqui representado por Caroline Bernardino da Silva, Proprietária, portadora do RG n.º 45.636.098-0 e CPF n.º 426.260.048-39, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, conforme o Processo n.º 049/2015, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de uniforme escolar para os alunos das escolas de ensino fundamental e ensino infantil, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, e conforme especificações descritas no Anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
 - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
 - b) A proposta constante processo do Pregão n.º 036/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRECOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto da presente ata de registro de preços, nas seguintes quantidades estimadas e valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO
1	Camiseta Escolar Branca com Laranja	9.000	R\$ 4,90
2	Camiseta Escolar Branca com Amarelo	5.000	R\$ 4,90

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.A proponente vencedora apresentará, juntamente com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;
- 4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados:
- 4.2. A fatura não aprovada pelo Almoxarifado Municipal será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 4.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almoxarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;
- 4.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;
- 4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta ata de registro de preços para o exercício de 2015, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05 – Diretoria de Educação 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.6. As despesas decorrentes desta ata de registro de preços para o exercício de 2016 correrão



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

CLÁUSULA QUINTA CONFECÇÃO E ENTREGA DOS PROTÓTIPOS

- 5.1. Após o encerramento da sessão do pregão, o licitante vencedor terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, para <u>confeccionar um protótipo de cada tamanho</u> dos materiais adjudicados em seu favor, devendo entregar juntamente com os mesmos o <u>laudo de ensaio do tecido</u>, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO;
- 5.1.1. O prazo para entrega do laudo de ensaio poderá ser prorrogado mediante requerimento do licitante vencedor, cuja justificativa será analisada pela Administração Municipal;
- 5.2. O licitante vencedor deverá confeccionar os protótipos de acordo com as especificações contidas nos anexos do edital, e de acordo com a amostra disponibilizada pelo Setor de Licitações da Prefeitura e verificada pelos licitantes;
- 5.2.1. No caso de divergência entre as especificações do edital e a amostra disponibilizada, deverá ser seguido o edital;
- 5.3. Os protótipos e os laudos serão analisados pela Diretoria Municipal de Educação e/ou por técnicos indicados pela mesma. Na análise serão levados em conta o atendimento das especificações dos uniformes, a qualidade dos materiais utilizados, a qualidade e o acabamento da confecção e a qualidade e conformidade dos adesivos;
- 5.4. Caso os protótipos não estejam de acordo com as especificações solicitadas ou apresentem qualquer tipo de defeito ou erro de confecção, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a correção do problema ou a confecção de outro protótipo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 5.4.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para correção dos defeitos apontados nos protótipos implicará na <u>desclassificação</u> da empresa;
- 5.5. A Prefeitura reserva-se no direito de, a qualquer momento, coletar novas amostras e providenciar novos ensaios, em laboratório escolhido a seu critério, sendo neste caso os custos por conta da Prefeitura.
- 5.5.1. Caso seja apontado em qualquer um dos laudos de ensaio que o produto não atenda as

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

especificações do edital ou quaisquer exigências técnicas aplicáveis, os materiais serão devolvidos, devendo a contratada providenciar a retirada dos mesmos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação da Prefeitura, ficando rescindido o contrato quanto aos produtos reprovados, além de outras penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

- 7.1. As empresas que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, <u>justificadamente</u>, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 7.1.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas físcais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
- 7.1.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 71.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO DA ATA

- 8.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 8.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta





cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

8.1.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os licitantes que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos;
- 9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição de quantidade e do momento de aquisição;
- 9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as "Autorizações de Fornecimento" (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;
- 9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;
- 9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;
- 9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;
- 9.4. Os materiais deverão ser entregues nos locais determinados pela Diretoria Municipal de Educação, no município de Lençóis Paulista e em horários previamente agendados no, prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
- 9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;
- 9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.
- 9.4.4. O licitante vencedor deverá entregar material idêntico ao protótipo apresentado e aprovado pela Diretoria Municipal de Educação;
- 9.5. As quantidades de cada tamanho constantes nos anexos do edital são estimadas e estarão sujeitas a pequenas variações, de acordo com a necessidade da Diretoria Municipal de Educação e de acordo com os moldes utilizados pela empresa contratada;
- 9.6. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações solicitadas ou apresentem qualquer tipo de defeito ou erro de confecção, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a correção do problema ou a confecção de outro produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.7. A Diretoria de Educação poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais:
- 9.8. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.
- 9.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.
- 9.9. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

- 10.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos casos de:
 - d1) entrega dos uniformes em desconformidade com os protótipos aprovados ou tamanhos solicitados:
 - d2) descumprimento de 80% ou mais do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 10.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 10.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO DIREITO DE REGRESSO

11.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 25 de Maio de 2015.

Pela PREFEITURA:	Pela FORNECEDORA:	
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti	Caroline Bernardino da Silva	
Prefeita Municipal	Proprietária	
TESTEMUNHAS:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	